



HAAL

Historia Agraria de América Latina

O ‘índio’ sob o olhar do Império: política indigenista, modernização e conflito no Brasil do século XIX (1860-1889)

Marcio Antônio Both da Silva

Marcio Antônio Both da Silva [<https://orcid.org/0000-0001-6613-1335>], Professor Associado, Departamento de História, Universidade Estadual do Oeste do Paraná. E-mail: marcioboth@gmail.com

Recebido: 11 Março 2019 • **Aprovado:** 09 Dezembro 2019

HAAL é publicada pelo Centro de Estudios de Historia Agraria de América Latina – CEHAL (<https://www.cehal.cl>)

Resumo

O contexto da segunda metade do século XIX no Brasil é caracterizado pela realização de uma série de iniciativas, particulares e estatais, voltadas a modernizar o país. Neste artigo, a partir da análise dos relatórios do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (1860-1889), o objetivo será discutir o sentido, os motivos e os significados da política indigenista imperial e sua articulação com a perspectiva de que o Brasil deveria ser modernizado. Dessa forma, a proposta visa debater o lugar que foi reservado às populações indígenas naquele contexto, demonstrando o papel que, segundo a ótica dominante, elas deveriam desempenhar para garantir o sucesso da modernização da sociedade brasileira.

Palavras-chave: Brasil, indígenas, política indigenista, modernização, século XIX.

The 'Indian' under the Eye of the Empire: Indigenist policies, modernization and conflict in nineteenth-century Brazil (1860-1889)

Abstract

The second half of the nineteenth century in Brazil was characterized by a series of initiatives, both private- and state-led, aimed at modernizing the country. In this article, using the reports of the Ministry of Agriculture, Commerce and Public Works (1860-1889), I discuss the logic, motives and significance of the Portuguese Empire's 'Indian policy,' and its articulation with the view that Brazil should be modernized. I seek to examine the place that was reserved for indigenous populations in this context, demonstrating the role that, according to the dominant perspective, they should play to ensure the success of modernization in Brazilian society.

Keywords: Brazil, indigenous, Indians, indigenist policies, modernization, XIX century.

Introdução

Pensar a história da questão agrária brasileira tomando como ponto de partida a situação dos povos indígenas é tarefa bastante árdua. Dos muitos obstáculos existentes, pesa nesse sentido o das fontes, visto que, quanto maior o afastamento temporal em relação ao passado, mais difícil será encontrar documentos que possibilitem discutir a temática. Constatação que ganha maior força quando o objetivo é elaborar interpretações que tenham como ponto de partida a visão dos “índios” sobre os processos analisados, pois invariavelmente as fontes não são produzidas por eles. Além disso, no Brasil e mais detidamente na área da História, ainda são poucas as pesquisas que têm como objeto de discussão os indígenas (Monteiro, 2001). Porém, nas últimas décadas, esse quadro vem sendo modificado e, quantitativa e qualitativamente, a produção de estudos (teses, dissertações, artigos, dossiês, etc.) sobre a temática tem aumentado.

Neste artigo o foco da análise será estudar o ponto de vista do Império sobre os indígenas. A partir da análise da documentação produzida pelo Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (MACOP) e de algumas mensagens de presidentes de província, o objetivo será analisar o sentido, os motivos e os significados da política indigenista imperial e sua articulação com a perspectiva de que o Brasil deveria ser modernizado. O texto visa debater o lugar que foi reservado às populações indígenas, demonstrando o papel que, segundo a ótica dominante, elas deveriam desempenhar para garantir o sucesso das metas almejadas pela política imperial. No que se refere a historiografia produzida sobre o assunto, esta proposta se diferencia e apresenta avanços relativamente a três aspectos em particular: 1) pensar a questão indígena no século XIX na sua interface com o processo de apropriação territorial; 2) analisar este problema inter-relacionado com o projeto de incorporação das regiões de fronteira agrária e 3) refletir sobre a política indigenista em relação ao entendimento de que o mundo rural brasileiro estava e/ou era atrasado.

No Brasil, a contar de 1840, os problemas políticos, econômicos e sociais que causaram certa instabilidade nas quatro primeiras décadas do século XIX estavam mais ou menos equacionados (Mattos, 2004). Em consequência, a arena política e social se abriu e foi aberta para o debate, ainda que de forma tímida em relação a alguns assuntos. Angela Alonso (2002 e 2015), nos estudos que desenvolveu sobre o período, tem demonstrado o quanto o cenário intelectual e político, de maneira mais intensa a partir da década de 1870, viu a emergência de novas interpretações, teorias e proposições. Embora algumas delas não tenham tido boa recepção por parte dos setores mais tradicionais da sociedade brasileira, mais detidamente daqueles vinculados ao escravismo, Alonso demonstra que as ideias estavam “em movimento” e, em algum sentido, colocaram o país em atividade.

Nesse cenário de discussões e de propostas, a questão e a presença de populações indígenas foi objeto de preocupação e de encaminhamentos. O governo imperial, via atuação do MACOP, tentou colocar em prática um conjunto de preceitos que, segundo o seu ponto de vista, daria conta de resolver e definir um papel para os indígenas na sociedade brasileira e no seu desenvolvimento. O foco dessa atuação era buscar a incorporação dos indígenas e garantir que eles pudessem participar do “grêmio da civilização” e “desfrutar de suas benesses”. Por meio da realização desse intento, esperava-se que os “índios” definitivamente conseguiriam superar a “situação de embrutecimento em que viviam” e, sobretudo, se tornariam “úteis socialmente”. Vale destacar ainda que, segundo o que está expresso em parte significativa dos relatórios do MACOP, tudo isso seria feito em cumprimento de um “dever moral”, uma obrigação do Governo do Império para com a humanidade e o cristianismo.

Todo esse conjunto de intenções foi perseguido ao longo do século XIX. Em realidade, estava presente nos debates e na política indigenista brasileira desde a época da colônia, mas devido a um grupo de fatores ganhou contornos específicos ao longo do oitocentos (Sampaio, 2009). Todavia, não foi em silêncio e passivamente que os indígenas vivenciaram a situação. Pelo contrário, pois de diferentes modos mostraram seu protagonismo em relação aos preceitos e práticas que fundamentaram a então chamada política de Catequese e Civilização articulada pelo Império. Assim,

vivos e atuantes nos sertões, vilas, aldeias e cidades do Brasil oitocentista, povos e indivíduos indígenas agiam e reagiam diferentemente às múltiplas formas de aplicação da política para eles traçada. Lutavam e continuavam reivindicando direitos na justiça na condição de índios, enquanto discursos políticos e intelectuais previam e, em muitos casos, já os consideravam desaparecidos, como resultado dos processos de civilização e mestiçagem. (Almeida, 2012, p. 22).

Para entender essas questões em toda sua dinamicidade, considero ser importante discuti-las a partir da perspectiva de que a política de catequização e civilização dos indígenas não era algo isolado. Seus preceitos, motivos e objetivos estavam intimamente vinculados e eram parte de um projeto mais amplo que tinha por foco retirar o Brasil “do atraso em que vivia”, bem como buscava realizar a sua definitiva inserção no rol dos “povos civilizados”, das “nações modernas”. Porém, para dar conta desse objetivo, antes era necessário criar a nação e o povo brasileiro, meta que vinha sendo perseguida desde a “independência” e que entendia que a unidade da nação estava diretamente vinculada a necessidade da constituição de uma identidade nacional única (Almeida, 2012, p. 27).

Por seu turno, o espelho no qual os agentes e articuladores desse projeto se miravam para definir o seu conteúdo e os métodos de sua execução, era a Europa. Nesse contexto, não havia espaços para pluralidade, ela incomodava e, a custo de invenções e reinvenções,

devia ser superada em nome da unicidade nacional.¹ Da mesma forma, tudo aquilo que representasse ou pudesse vir a representar empecilho à “marcha do progresso” virava objeto de atenção especial e, a luz da Europa e seus valores, deveria ser normatizado, modernizado, superado, civilizado. Porém, tais espelhamentos e imitações não acontecem no vácuo social, mas são articuladas às estruturas que lhes dão vida e sustentação, o processo de invenção, reinvenção e construção da nação e da identidade que lhe diz respeito, no Brasil do século XIX, foi atravessado por conflitos.

Em relação aos indígenas propriamente ditos, embora grandes discussões tenham sido realizadas na época e muitas linhas foram escritas dando ênfase ao caráter humanitário dos serviços de catequese e civilização, o que estava em jogo era a intenção de realizar a sua transmutação em “pessoas úteis”. Dessa maneira, ao serem levados a assumir uma nova identidade (a de brasileiros), ao serem educados e catequizados segundo os valores da civilização ocidental cristã, na maior parte das vezes contra sua própria vontade, o que estava em questão era produzir um determinado tipo humano que, em síntese, deveria ser trabalhador, morigerado e respeitador da propriedade.

Política indigenista no século XIX: modernização e conflito

No oitocentos, a perspectiva dominante entre os agentes do serviço de catequese e civilização do Ministério da Agricultura, independentemente do lugar que ocupavam na hierarquia da função que desempenhavam, era a de que, para o seu próprio bem, os “índios” deveriam ser civilizados, cristianizados e, por fim, incorporados. Além disso, entendiam que tal passagem seria muito importante para o Brasil, uma vez que daria ao país milhares de braços que na condição em que estavam (de “índios”), não contribuíam em nada para o engrandecimento da nação.

A leitura dos relatórios do Ministério da Agricultura demonstra que, dependendo de quem estava à frente da coordenação da pasta, de suas vinculações sociais e partidárias (Partido Conservador ou Partido Liberal) as opiniões sobre a questão indígena variavam em alguns poucos e circunscritos pontos. Na maior parte dos temas e assuntos discutidos, há mais concordância do que divergência, especialmente em relação aos objetivos almejados e as leituras sobre a condição indígena. Desta forma, a meta da assimilação; a ideia de que os indígenas estavam em um estágio de evolução inferior; de que eram todos iguais uns aos outros, independentemente das regiões em que viviam ou das diferentes línguas que falavam; a perspectiva de que o serviço de catequese e civilização era um dever humanitário e de que era importante transformar os “índios” em pessoas úteis são assuntos que encontram eco em quase todos os relatórios.

¹ Para o contexto europeu, ver: Hobsbawm, 1991 e 1997.

Além disso, críticas ao de catequese e civilização propriamente dito não encontram grande espaço nos relatórios do ministério. No geral, quando formuladas, são direcionadas aos poucos resultados alcançados. Circunstância que os ministros fazem questão de frisar que não é responsabilidade direta do MACOP. Vários são os fatores apresentados como causadores dos reveses enfrentados; dentre eles ocupam lugar de destaque:

- i) o exíguo orçamento que era reservado ao serviço de catequese e civilização, pois durante o período, com alguns poucos anos de exceção, a verba fixada para a rubrica “Catequese e Civilização dos Índios” não ultrapassou o montante de 80 mil-réis;
- ii) a falta de pessoal, tanto é que um dos principais assuntos apresentados pelos ministros é a necessidade de serem chamados missionários europeus para atuarem na catequização;
- iii) o descompromisso de alguns funcionários do Estado que tinham a incumbência de gerenciar a tarefa, muitos dos quais usavam sua posição para auferir benefícios próprios;
- iv) os constantes conflitos entre indígenas e os não indígenas que viviam em terras localizadas próximas às aldeias ou que “invadiam” – esse termo é invariavelmente usado nos relatórios – as terras destinadas aos “aborígenes”;
- v) Por último, mas não menos importante, um dos fatores dos mais mencionados era a “insuperável” falta de capacidade ou de vontade dos “índios” de se adaptarem à civilização, constantemente repetida.

Então, segundo essa leitura, se a política indigenista do Império não funcionou, do ponto de vista dos responsáveis pelo serviço de catequese e civilização, em última instância, os grandes “culpados” eram os próprios “índios” que teimavam em não reconhecer o *bem* que lhes faria superar a “barbárie em que viviam”. Essa interpretação, por sua vez, está diretamente comprometida com a concepção de que a identidade social é algo estático. Assim, segundo a compreensão dos ministros e dos agentes do serviço de catequese e civilização era possível fazer com que os “índios” evoluíssem. No entanto, isso só aconteceria quando abandonassem sua identidade indígena. Mais diretamente, quando deixassem de reivindicar demandas a partir dessa identidade – em especial, acesso e reconhecimento das terras que ocupavam.

Nestes termos, por meio da utilização de determinados métodos e práticas considerava-se que os povos indígenas deixariam de ser “índios”, se assimilariam e confundiriam ao restante da população nacional. Realizada esta tarefa, o próximo passo seria fazer com que as terras dos aldeamentos a que eles tinham direito de acesso coletivamente como “índios”, voltassem ao domínio nacional ou passassem ao particular.

Todos os estágios dessa passagem estavam previstos na legislação sobre tema (Regulamento das Missões, Lei de Terras e seu Regulamento). Essa legislação acrescentava que aqueles indígenas que “havia se confundido com a massa da população nacional”, teriam direito a demarcação de espaços sob seu domínio particular de onde deveriam retirar, por meio do seu trabalho, os recursos para sua sobrevivência e de suas famílias. O tamanho dessas propriedades variava de região para região, mas, segundo é possível averiguar na documentação, elas não eram muito extensas. Do mesmo modo, o reconhecimento dos “índios” como proprietários definitivos desses espaços, também dependia do cumprimento de alguns critérios: tempo de residência e cultura efetiva.

Assim expressava por exemplo, o Aviso nº 29, exarado pelo Ministério da Agricultura em de maio de 1862. Este documento trata dos aldeamentos indígenas da Província de Pernambuco e, entre outras determinações, postula que “a maior parte” dos seus habitantes “somente de índios tem o nome”. Diante disso, determinava que quer as respectivas terras tenham sido usurpadas no todo, quer em parte, autorizo a extinguir os referidos aldeamentos, distribuindo a cada família, onde já possua casa e lavoura, bem como aos solteiros maiores de vinte anos, que tenham economia separada, terreno suficiente que não abranja mais de sessenta e duas mil e quinhentas braças quadradas [20,9 hectares] e seja em geral de vintes e duas mil e quinhentas [7,5 hectares], que ficarão sendo propriedade desses indivíduos depois de cinco anos de efetiva residência e cultura (Brasil, 1862: pp. 55-56) .

A análise atenta dos relatórios do MACOP também demonstra que, no cerne dos interesses “humanitários” e “cristãos” que se queria fazer crer que a catequese representava, estava uma série de objetivos específicos. De fato, a partir da segunda metade do século XIX, “aumentar a população laboriosa do país” passou a ser uma das grandes metas e obrigações, tanto é que, em 1871, ao tratar do tema da catequese, o Ministro da Agricultura escrevia:

Quando depreendemos uma grande parte das nossas rendas com a introdução de colonos no país, força é chamar ao grêmio da civilização milhares de indivíduos que no estado de embrutecimento em que vivem nem são úteis a si, nem à sociedade.

Serão outros tantos braços, que virão em auxílio da lavoura, quando deles mais carece.

Além da ideia cristã e humanitária de tirar esses infelizes das trevas da ignorância em que jazem, não é menos certo que seus serviços serão de grande utilidade em uma época em que a emancipação servil se pronuncia, e em que urge por todos os meios evitar que a agricultura defina a minguada de braços (Silva, 1871, p. 53).

Esse ponto de vista não é isolado e está presente em parte significativa dos relatórios do MACOP. Todavia, salta aos olhos o fato de que o Ministro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva indique que os gastos com a imigração são mal aplicados e que teriam resultados mais eficazes caso fossem utilizados para chamar os “índios” à civilização. Outros agentes e coordenadores do serviço tinham posições divergentes e entendiam que somente o imigrante europeu seria capaz de dar ao país o desenvolvimento que merecia. João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, que ocupou a chefia do MACOP em diferentes oportunidades (de maio de 1862 a fevereiro de 1863 e de janeiro de 1878 a março de 1880), quando foi Presidente da Província do Rio Grande do Sul, em 1854, escrevia:

Agora, porém que a indústria pastoril tem diminuído e os produtos da terra têm aumentado o valor, a profissão agrícola abre-se para província com a perspectiva de futuro brilhante, e as questões que a ela se ligam, tomam uma importância de primeira ordem: a principal destas questões, senhores, é inquestionavelmente a colonização europeia, porque só com ela poderá obter a província os braços e capitais que lhe faltam para povoar e dar valor as suas terras (Sinimbu, 1854, p. 25).

A divergência entre os ministros Theodoro Machado e João Vieira Sinimbu faz parte de um debate altamente complexo que marcou o período e para o qual, devido a questões de tempo e espaço, não há como voltar atenção em profundidade aqui. Entretanto, ela expressa e demonstra o quanto a questão indígena não pode ser pensada de forma isolada. Muito menos sem levar em consideração os conflitos de interesses que caracterizaram o universo político e econômico do Brasil Império. Não obstante, vale lembrar que um dos eixos em que estava articulada a proposta de aperfeiçoar o país e sua agricultura se pautava na ideia de que a vinda de europeus ao Brasil apressaria o processo. A perspectiva era a de que os imigrantes, ao serem estabelecidos em colônias situadas no interior do país, manteriam contatos com as populações tradicionais dessas regiões e as ensinariam práticas mais eficazes e racionais de realizar a agricultura (Silva, 2016). Entretanto, a realidade se demonstrou mais dinâmica do que era esperado. Na maioria dos casos, devido às condições climáticas e geográficas e outros fatores mais, foram os imigrantes que se viram obrigados a incorporar técnicas de agricultura que desde tempos muito remotos eram utilizadas no Brasil, pelos indígenas especialmente.

Todo esse processo foi palco de diferentes conflitos que envolveram o Estado, as frentes colonizadoras, os grandes fazendeiros, os “índios” e as demais populações que viviam nas regiões de fronteira agrária. Neste caso, a historiografia que tem estudado e debatido imigração e colonização, mais detidamente naquilo que se refere ao contato dos imigrantes com os indígenas, tem demonstrado que a ação prioritária do Estado foi garantir as condições para que o êxito da colonização fosse garantido (Dornelles, 2011 e 2017; Nunes, 2016; Souza, 2012). Isto em razão de que, nos embates que então ocorreram, o ponto de vista que saiu vitorioso foi o expresso por Sinimbu, ou seja, o de que apenas os

brancos colonizadores seriam capazes de cumprir a tarefa de civilizar, dar valor às terras do sertão brasileiro e de aperfeiçoar sua agricultura.

Quanto a legislação voltada a tratar dos assuntos indígenas, ela estava condensada no Regulamento das Missões de 1845 e em alguns decretos e avisos emitidos ao longo do período (Cunha, 1992a). As análises produzidas sobre este assunto, mais diretamente a respeito do Regulamento, têm destacado que ele “se constituiu em um verdadeiro desastre para os povos indígenas e, mais do que isso, consolidou o processo de expropriação de suas terras nos mais variados e distantes lugares do Império” (Sampaio, 2009: 187). Em outras palavras, em nada deu conta de realizar os apregoados motivos “humanitários”, “fraternos” e de “honra” que invariavelmente são chamados à baila quando o tema é apresentado nas fontes.

Um exemplo disso é o de que a mesma legislação que, por um lado, designava que os indígenas tinham direito a terras demarcadas onde poderiam viver coletivamente até serem considerados aptos a participar do grêmio da civilização (Artigos 1º e 2º do Regulamento das Missões, Artigo 12º da Lei de Terras e Artigos 72º, 73º, 74º, 75º e 94º do Regulamento da Lei de Terras), por outro, estipulava que os agentes responsáveis por fazer valer seu conteúdo, tinham poder de determinar se os índios estavam incorporados ou não. Conseqüentemente, quando possível e necessário, tais homens não tinham pejo em definir que determinados grupos tinham deixado de ser índios, logo, haviam perdido o direito as terras que ocupavam. Fato que pode ser verificado no anteriormente citado Aviso nº 29, expedido pelo MACOP em 1862, que não é um documento isolado. Em realidade, é muito comum encontrar determinações com o mesmo conteúdo na época, muitas delas produzidas também pelas presidências das províncias (Cunha, 1992a).

Em relação aos agentes do serviço de catequese e civilização, os relatórios do Ministério da Agricultura trazem exemplos de como eles atuavam, especialmente aqueles que estavam mais próximos aos indígenas. Em 1866, por exemplo, o ministro Antônio Francisco de Paula Sousa (1866, p. 51) escrevia que o Regulamento das Missões de 1845 “nenhum benefício tem produzido”, pois a aplicação dos seus preceitos

entregou esses desgraçados aos diretores gerais dos índios, ou a seus prepostos e delegados, que em proveito próprio abusaram escandalosa e atrozmente da autoridade que lhes conferiu a lei. A posição subordinada, as contrariedades que sofriam, logo afastaram os religiosos destes aldeamentos, que assim ficaram absolutamente sem proteção, e entregues os aldeados a ganância e aos torpes vícios dos que mais proximamente os dirigiam.

O Ministro ainda relata uma série de eventos, ocorridos em aldeamentos localizados no Amazonas e no Pará, em que as aldeias se transformaram em uma “espécie de feira”.

Nesses casos, uma “classe de mercadores” mancomunava-se com os diretores para explorar o trabalho indígena e auferir vantagens sobre a venda de produtos agrícolas realizados no interior dos aldeamentos. Segundo Paula Sousa, os ganhos alcançados a partir desses negócios eram tão avultados que “há empenhos, e grandes, para obter a nomeação de diretor de índios”. O Ministro ainda descreve que esses homens, em troca de dar aos índios “uma ou duas camisas e outras tantas calças, de 4, 6 ou 8 peças de roupa”, exigiam “um tanto de produtos”. Para garantir o negócio, faziam com que os índios assinassem um “papel, que no ano seguinte não podendo remir, é renovado, de modo que em 2 ou 3 anos, o desgraçado acha-se devedor de 600, 700 e mais mil-réis, o que faz então? Foge, abandona tudo, e os aldeamentos extinguem-se” (Paula Sousa, 1866, p. 51).

Diante dessas circunstâncias, Paula Sousa avalia como positivo o conteúdo do Regulamento das Colônias Indígenas, datado de 25 de abril de 1857 (Cunha, 1992a: 241-251), o qual atribuiu a direção dos aldeamentos ao “elemento religioso”. Também informa ter escrito ao Papa solicitando a vinda de religiosos capuchinhos para atuarem na direção do serviço de catequese e civilização em todo o território nacional. O Regulamento de 1857 citado pelo Ministro, estava direcionado a vigor unicamente nas províncias do Paraná e Mato Grosso. Contudo, sob a perspectiva de Paula Sousa, que encontra ressonância em outros relatórios, apenas os missionários dariam conta de cumprir adequada as tarefas que cabiam aos agentes do serviço de catequese e civilização.

Entretanto, havia outros motivos mais prementes do que os apontados pelo Ministro da Agricultura para justificar a transferência da responsabilidade do serviço de catequese e civilização aos religiosos, dentre os quais se destaca a incapacidade e a falta de recursos para o Império gerenciá-lo. Uma análise atenta dos relatórios do MACOP também demonstra que havia prioridades estabelecidas. Nesse cenário, ao verificar os valores das rubricas que compõem os orçamentos anuais do Ministério percebe-se que a maior parte das verbas eram alocadas na seção de Obras Públicas e mais detidamente ainda no título “Viação Férrea”. Fato compreensível em relação ao contexto, ainda mais ao se levar em consideração a importância das estradas de ferro no transporte do principal gênero da agricultura brasileira, o café (Lobo, 1972).

Em termos administrativos, segundo o que estipulava o Regulamento das Missões de 1845, o serviço de catequese e civilização realizava uma estrutura organizativa hierárquica. Ela iniciava no MACOP e chegava até os agentes que atuavam nos aldeamentos, passando pelos missionários católicos. Contudo, na medida em que o século XIX avançou, a responsabilidade pelo trabalho ficou cada vez mais sob cuidado dos religiosos, especialmente, mas não apenas, dos capuchinhos (Amoroso, 1998). De qualquer modo, mesmo diante da proposição de uma estrutura organizativa com uma arrumação bastante articulada e, igualmente após os religiosos assumirem o controle de parte significativa da tarefa, em termos práticos, a leitura dos relatórios demonstra que a

execução do serviço foi precária, e os resultados das medidas adotadas bastante limitados diante daquilo que se esperava.

Considero que um dos principais motivos que levavam os ministros a registrarem constantemente que a política indigenista não vinha apresentando os resultados esperados, esteja no fato de que o seu principal objetivo, a assimilação total do indígena a sociedade nacional, era uma falácia. Algo impossível de ser alcançado nos termos que se objetivava. Evidentemente, mudanças ocorreram a partir dos contatos estabelecidos entre indígenas e os colonizadores. Em outras palavras, é visível e certo que em alguma medida os índios se integraram e/ou precisaram se integrar ao mundo dos brancos, inclusive como forma de resistência a ele (Oliveira, 1981). Contudo, de maneira alguma isso significa que deixaram de ser índios ou que tenham perdido sua identidade indígena.

Outro foco de conflitos que preocupava as autoridades governamentais era o da apropriação territorial, pois a resistência dos “índios” para garantir o reconhecimento das terras que ocupavam foi constante. Não obstante a presença de determinação na Lei de Terras de 1850 (Artigo 12º) que garantia aos indígenas a reserva de terras para seu estabelecimento, das ações e das diferentes estratégias de luta por eles desenvolvidas, o esbulho foi corriqueiro. No Rio Grande do Sul, local onde a política de imigração e colonização conheceu importante desenvolvimento no período, o problema das terras indígenas e dos confrontos entre índios e as frentes de colonização imigrante é assunto recorrente na documentação e objeto de grande preocupação (Dornelles, 2011). Ao norte do Império a realidade não era diferente: no caso da província do Pará que também foi palco da política de colonização com imigrantes estrangeiros, a presença de conflitos entre colonos e indígenas também era muito comum (Nunes, 2016; Santos, 2016).

Esses conflitos não ocorriam somente entre indígenas e imigrantes, mas envolviam amplos setores da população e inclusive colocavam índios contra índios. Do mesmo modo, acirrava as desavenças entre indígenas e a elite político-econômica estabelecida nas Vilas onde existiam aldeamentos. Grupo formado quase exclusivamente por grandes proprietários e possuidores de terras, mas também por comerciantes e alguns funcionários públicos. Muito disso acontecia porque um dos fenômenos que acompanhou o processo de avanço das frentes colonizadoras foi a valorização das terras para onde o movimento se direcionava. Fato que incentivou a invasão de terras indígenas ou devolutas, sendo que, em muitos casos, tais invasões ocorriam objetivando posteriormente a venda das terras usurpadas aos imigrantes e seus descendentes (Zarth, 1997; Silva, 2016).

Entretanto, também é possível encontrar o registro de pequenos posseiros, homens pobres em geral (inclusive alguns imigrantes e seus descendentes), que se estabeleciam em terras consideradas indígenas ou devolutas sem a devida intermediação do Estado exigida pela Lei de Terras de 1850. Nesse caso, a relação também era conflituosa, mas os motivos

que levavam tais pessoas a se moverem em direção a essas áreas, comparativamente aos grandes posseiros, proprietários e especuladores, eram outros. Na realidade, guardavam relação com o próprio processo de expansão do movimento de apropriação territorial. Em linhas gerais, essa atitude era um dos poucos recursos de sobrevivência que esses grupos, devido a sua condição social e econômica, mobilizavam (Silva, 2016).

Nesse sentido, Marina Monteiro Machado (2012), ao estudar a presença de pequenos posseiros em áreas de terras indígenas na região de Valença no Rio de Janeiro, demonstra algumas peculiaridades dessa relação. A autora trata especificamente das terras da Aldeia de Nossa Senhora da Glória de Valença, as quais foram requeridas por um sesmeiro, sendo que essa requisição foi oficial e juridicamente contestada não só pelos grupos indígenas, mas pela população formada por pequenos posseiros que viviam na região. A estratégia dos posseiros nesse caso foi admitir e exigir por parte do Estado o reconhecimento da presença indígena, portanto desautorizar o requerimento do sesmeiro e exigir o respeito ao antes citado Artigo 12º da Lei de Terras.

Segundo Machado (2012, p. 209), a posição adotada pelos pequenos posseiros justifica-se porque, para eles, era mais perigoso conviver com “novos moradores, que teriam a seu favor, o privilégio da documentação oficial que lhes concederia o direito de exploração de terrenos que já ocupavam, sem título oficial”, do que com os “índios”. Nesse caso, estamos diante de uma ação de resistência social. Em termos mais precisos, uma atitude a partir da qual aqueles para quem as leis não foram pensadas ou contra os quais elas foram elaboradas e aprovadas encontram, no texto da própria lei, brechas que possibilitam que a sua situação possa ser tratada e oficialmente regulada de forma a não prejudicar e impossibilitar totalmente a sua existência social (Motta, 2008). Assim, um exemplo preciso daquilo que James Scott (1985) chama de “the weapons of the weak” (as armas dos fracos).

Quanto aos indígenas, a ação de lutar pelo reconhecimento dos territórios que ocupavam se justifica porque as aldeias, assim como as áreas de fronteira agrária ainda não incorporadas, eram um dos poucos espaços de proteção que lhes restavam. Nestes termos, ter suas terras demarcadas e reconhecidas, tanto no século XIX como hoje em dia, é uma das poucas alternativas que os índios têm de garantir “além da terra e de seus rendimentos, a vida em comunidade”. Circunstância que tem conotações particulares relativamente ao oitocentos, pois trata-se de uma “ordem social rigidamente hierárquica e escravocrata”, portanto, “tais direitos deviam ser muito atraentes”. Nesse contexto,

Apesar de transformados, misturados e vivendo em aldeias pobres e decadentes como afirmam muitos relatos, os índios aldeados mantiveram-se como tais durante pelo menos mais de um século após as reformas de Pombal. Lutavam (eventualmente com apoio

de algumas autoridades civis e eclesiásticas), juridicamente, para manter suas aldeias contra a forte pressão que se fazia no sentido de extingui-las (Almeida, 2012, p. 32).

Essas lutas ganharam formatos diversos e, embora o poder e a força mobilizados pelos indígenas fossem pequenos comparativamente aqueles que visavam as suas terras, não foi passivamente que responderam às pressões das quais foram objeto. Como alguns estudos têm demonstrado, os indígenas resistiram a esse processo de diferentes maneiras, inclusive juridicamente. Nessa perspectiva, ao investigar a história dos aldeamentos e dos efeitos da política de catequese e civilização no Sergipe do século XIX, Pedro Abelardo Santana demonstra que a meta de despojar os indígenas de suas terras não foi fácil de ser executada. Entre outras coisas, Abelardo constata para o caso do Sergipe que, mesmo “acossados pelo Estado e pelos proprietários vizinhos, os índios lançaram mão de diferentes estratégias de resistência. Permaneceram nas terras, ameaçaram usar a força e apelaram pelo favor das autoridades da província e da Corte” (Santana, 2015, p. 153). Ao tratar da província de São Paulo, Fernanda Sposito (2006) e Soraia Dornelles (2017), descrevem situações muito semelhantes. As pesquisas sobre o Paraná (Amoroso, 1998; Souza, 2012) e sobre o Rio Grande do Sul (Dornelles, 2011; Silva 2011) igualmente têm destacado que o esbulho das terras indígenas foi corriqueiro, especialmente a partir da promulgação da Lei de Terras, mas não foi sem conflitos e resistências que o processo ocorreu.

Para conhecer o desenho que esses conflitos adotavam, é ilustrativa uma situação ocorrida no Rio Grande do Sul em 1879. O caso foi relatado pelo presidente da província, Américo de Moura Marcondes de Andrade, na Mensagem que apresentou à Assembleia Legislativa do estado. No trecho de sua mensagem que trata do tema da “Catequese”, registra que recebeu notícia de que “os índios” do aldeamento de Inhacorá, situado na Vila de Santo Ângelo, estavam “sublevados”. Américo Marcondes informa que foi avisado sobre a revolta pelo Diretor Geral dos índios da província, o qual havia recebido comunicação do Diretor interino do aldeamento de Inhacorá. Também relata que o motivo da revolta era o de que estava sendo realizada a “medição de terras de criar e de cultura pertencentes ao Capitão Fernando Westphallen e outros, situadas no lugar denominado São Jacob”.

Segundo o que o Presidente concluiu a partir do que lhe foi informado, os indígenas amotinados residiam em terras que ficavam distantes “mais de légua” daquelas que estavam sendo medidas. Contudo, mesmo considerando essa distância, “procuravam embaraçar o andamento da citada medição”, sob o argumento de que aquelas terras lhes pertenciam. Como justificativa informavam aos índios que o Juiz Comissário de Santo Ângelo havia reconhecido tais terras como suas em declaração exarada em 24 de março de 1877.

Esta informação foi confirmada pelo Diretor interino do aldeamento de Inhacorá (Bento Rolim de Moura) que, por meio de ofício, datado de 31 de março de 1877, relatou que esses mesmos “índios” haviam “assaltado a propriedade de João Rodrigues da Fonseca

e de José Rodrigues da Fonseca, roubando-os em seus legítimos haveres”.² Nessa mesma ação, continua Rolim de Moura, “nem os próprios terrenos pertencentes a ele, diretor interino, os índios haviam respeitado, chegando ao ponto de ameaçá-lo e declararem que estavam dispostos a resistir com forças não só contra sua pessoa, mas também contra o diretor geral”. Diante dessas circunstâncias, em 08 de abril de 1877, Rolim de Moura pede exoneração de seu cargo. No mesmo momento, o Diretor Geral dos Índios da província, alega problemas de saúde e afirma que não tinha condições para se deslocar até a região em que estava ocorrendo o conflito. Todavia, propõem que os indígenas deveriam, “mesmo com algum rigor”, ser transferidos para o aldeamento de Nonoai, que ficava, mais ou menos, a 200 quilômetros de distância de São Jacob.

Mediante a negativa do Diretor Geral de pessoalmente ir até a região onde o conflito estava acontecendo, o presidente da província encarrega o brigadeiro José Gomes Portinho (Barão de Cruz Alta) de resolver o problema *in loco*. Além disso, incumbe o coronel Thomaz Bandeira, que era diretor do aldeamento de Nonoai, de ir até o palco dos conflitos e “recolher os ditos índios ao aldeamento sob sua direção”. No cumprimento de sua tarefa o brigadeiro Coutinho, informa ao Presidente que “o cacique Fongue e sua tribo, composta de 200 almas, há anos estão de *motu próprio*, contra as ordens do governo, arranchados nas costas que limitam Inhacorá com os Campos Novos, pois que deviam estar no aldeamento de Nonoai”. Segundo Portinho, esse arranchamento estava situado a cerca de 20 léguas (96 quilômetros) de Nonoai. Também relata que tais índios haviam “invadido posses de matos que ficam próximas a seu arranchamento, pertencentes a um indivíduo de nome Rolim [provavelmente o diretor interino do aldeamento de Inhacorá], com o propósito de fazer ali erva mate, não atendendo as intimações do proprietário para recuarem desse intento”.

Entre as medidas tomadas para resolver estas questões, o brigadeiro Portinho diz ter encarregado o coronel Tibúrcio Alvares de Siqueira Fortes da tarefa de conter os “índios” amotinados. Serviço no qual seria ajudado pelo Delegado de polícia de Santo Ângelo. Contudo, depois de todas essas providências tomadas o Presidente relata que “o mencionado brigadeiro disse ser falsa a notícia dada sobre a insurreição dos Índios”. Nesse interim, enquanto essas ações eram executadas e as informações eram repassadas ao Presidente, o Diretor Geral dos Índios da província falece. Em seu lugar é nomeado para exercer a função, de modo interino, o coronel Athanagildo Pinto Martins e, na mesma oportunidade, Thomaz Bandeira é exonerado do cargo de diretor da aldeia de Nonoai, sendo nomeado o Coronel Tibúrcio Alvares de Siqueira Fortes para ocupar o cargo. Homem a quem o brigadeiro Portinho havia encarregado de conter os índios de Inhacorá e

² Para conhecer a história e a atuação dos irmãos Rodrigues da Fonseca no apossamento de grandes extensões de terras na região norte do Rio Grande do Sul, ver: Christillino, 2012.

que, juntamente com o brigadeiro e o delegado da Vila de Santo Ângelo, negou a existência da sublevação.

Ao final do trecho em que toda essa história é relatada, o Presidente ainda informa que, por Aviso recebido do MACOP, datado de 20 de novembro de 1878, ele foi autorizado a “declarar extintos, por ato oficial, os aldeamentos existentes nesta província, verificando que os respectivos habitantes se tenham dispersado ou fundido nas outras classes da população”. (Andrade, 1879, pp.73-75). Método corriqueiramente utilizado ao longo do século XIX para esbulhar os indígenas de suas terras, pois, entre as coisas, os critérios utilizados para definir se os índios haviam ou não se fundido a população nacional eram arbitrários. Na verdade, os parâmetros adotados para determinar a fusão eram aleatórios e não levavam em consideração o ponto de vista daqueles que estavam sendo enquadrados.

Para complicar ainda mais esse quadro, as garantias legais de que os índios dispunham em suas lutas eram frágeis. Contra elas pesava o problema de estarem sustentadas na suposição genérica de que o direito às terras de aldeia só valia enquanto o índio não se misturasse. Porém, em uma situação de contato, em que diferentes se encontram, não há como não se misturar, afinal é no contato e não no isolamento que as identidades sociais ganham formato e conteúdo (Barth, 1998). Assim, parte da luta travada pelos indígenas para garantir espaços onde pudessem viver coletivamente como “índios” passava pela tarefa de provarem que eram “índios”.

Essa circunstância pode nos ajudar a entender o motivo de, em um determinado momento da narrativa, o presidente ter lançado a declaração de que a notícia da sublevação dos índios aldeados em Inhacorá era falsa. Muito provavelmente a sua confirmação viria de encontro aos interesses expressos ao final do texto sobre a catequese. Assim sendo, o endosso diante da Assembleia Legislativa da província de que havia índios rebelados no aldeamento de Inhacorá, poderia dificultar a realização do conteúdo do Aviso do MACOP, o qual autorizava o presidente a declarar as aldeias em que “os habitantes tenham dispersado ou fundido nas outras classes da população” como extintas. Em outras palavras, admitir que eles estavam sublevados, significava, segundo os critérios que fundamentavam a política indigenista, reconhecer que eles ainda não haviam sido “amansados”, portanto, tinham direito as terras que ocupavam.

Outrossim, caso esta leitura esteja equivocada e pode estar, uma vez que a fonte não é rica em detalhes, fica a dúvida dos motivos pelos quais o Diretor Geral dos Índios e o Diretor da Aldeia de Inhacorá inventariam a história da sublevação, produziriam uma documentação sobre ela e a enviariam ao presidente da província. Vale lembrar que o primeiro alegou problemas de saúde e veio a falecer enquanto a questão estava em pauta. O segundo, por sua vez, pediu exoneração do cargo. Muito provavelmente a isso foi movido em decorrência das ameaças de que foi alvo. Todavia, não é fora de contexto propor que o

diretor da aldeia de Inhacorá tenha inventado a sublevação e o diretor geral da província tenha comprado a notícia sem fazer maiores averiguações e, assim, passado a história adiante. Como tenho indicado ao longo do texto, não só no Rio Grande do Sul, mas em outras províncias era comum os índios se amotinarem contra determinadas situações. Portanto, seria apenas mais um conflito com a qual o diretor geral teria que lidar, sendo que a solução adotada para este tipo de pendenga invariavelmente era a mesma: escoltar os indígenas para outro aldeamento.

Quanto ao motivo pelo qual a história foi inventada, é possível que, para Bento Rolim de Moura, fosse interessante que os índios que estavam sob sua direção e que viviam próximos a terras que alegava serem suas, nas quais entravam para colher erva mate sem autorização, fossem transferidos para Nonoai. Além de abrir a possibilidade para expandir seus domínios em direção as terras ocupadas pelos índios, o livrava de ter que enfrentar resistência deles ao realizar tal ação. Do mesmo modo, como a erva mate era um dos produtos mais rentáveis na economia local, ter a presença de índios explorando ervais da região, especialmente aqueles que dizia ser de sua propriedade, não era nada interessante para ele.

Evidentemente, outras leituras podem ser feitas do acontecimento em questão, visto que o assunto não se encerra nestas duas interpretações que apresento. Considero que elas são verossímeis e que ganham força quando são conectadas ao conjunto das discussões realizadas ao longo deste artigo. Assim, em qualquer uma das situações, o esbulho das terras indígenas é o pano de fundo que dá sentido ao acontecimento. Na primeira leitura, a proposta é a de que os índios realmente estavam sublevados, sendo que falsear a revolta foi uma estratégia usada pela Província para negar a presença de índios bravos na região. Em outros termos, uma forma de não reconhecer oficialmente que eles tinham direito a ficarem nas terras que ocupavam, as quais já haviam sido reconhecidas como suas pelo próprio Juiz Comissário de Santo Ângelo. Por consequência, reconhecer que os índios estavam rebelados contra “proprietários particulares” que estavam a medir terras que alegavam ser suas, significava também admitir que eles ainda não haviam sido incorporados no sentido que a política indigenista exigia.

Na segunda interpretação que proponho, o foco é o de que o diretor da aldeia de Inhacorá, interessado na transferência dos indígenas que viviam próximos a suas terras, inventou a sublevação. Por conseguinte, o Diretor Geral dos índios da província não fez as devidas checagens antes de passar a notícia ao presidente. A expectativa de que a transferência dos indígenas seria a solução adotada encontrava respaldo na história, pois, como já foi destacado, invariavelmente esta medida era empregada para tratar dos índios que resolviam se envolver em alguma contenda. Isso tanto é verdade que uma das primeiras medidas tomadas pelo presidente da província foi mandar o diretor da aldeia de Nonoai ir até o local do conflito e escoltar os índios para o aldeamento sob sua direção.

De qualquer modo, não deixa de ser estranho o fato de o presidente da província narrar o acontecimento e depois negar a sua existência. Contudo, seja qual o for o motivo que o tenha levado a fazer isto, a situação evidencia e traz a luz algumas das premissas que orientaram a política indigenista do Império. Outro aprendizado importante que pode ser realizado a partir deste caso em específico é o de que ele demonstra que nas suas lutas os índios foram perspicazes em usar os critérios presentes na legislação como instrumento de resistência. O relato de que, em suas mobilizações, eles haviam citado a decisão do Juiz Comissário de Santo Ângelo sobre as terras em disputa, demonstra isto.

Os processos até aqui apresentados ganharam em velocidade a partir do Regulamento das Missões de 1845, da Lei de Terras de 1850 e de seu Regulamento de 1854. Desse momento em diante, os índios passaram cada vez mais “a ser representados como mestiços e ficaram mais evidentes as tentativas de equipará-los aos nacionais, apagando as suas identidades étnicas” (Santana, 2015, p. 152). Nessa caminhada, a partir da década de 1880, as informações sobre os indígenas passam a rarear nos relatórios do MACOP. Elas não desaparecem completamente, mas o espaço dos relatórios destinados a tratar do tema da catequese e civilização indígena diminui comparativamente às décadas iniciais do período sob análise. Vale ressaltar que essa redução não é aleatória, mas consequência dos poucos resultados alcançados, da incapacidade e da falta de interesse do MACOP em lidar com os processos que foram desencadeados com o fazer-se da própria política indigenista. Sobretudo, porque silenciar sobre o problema era uma forma eficaz de lidar com ele, de fazer acontecer alguns dos objetivos da política indigenista: incorporação e apropriação territorial, por exemplo.

Em resumo, a opção final foi dar livre passagem aos processos então em curso, pois vinham ao encontro dos interesses daqueles grupos que tinham voz ativa no Governo e estavam à frente do gerenciamento do MACOP. Não à toa, desse momento em diante o foco de atenção das descrições passa a ser os contatos das frentes colonizadoras com as populações indígenas e a violência que as caracterizava. Violência que invariavelmente é apresentada como responsabilidade dos indígenas, descritos como “selvagens que atacam os povoados e traiçoeiramente comentem depredações e crimes” (Silva, 1888: p. 30). Contudo, mesmo diante dessa leitura, havia a perspectiva de que a catequese, quando bem aplicada, daria conta de realizar os objetivos então em pauta. Nessa perspectiva, no relatório do MACOP de 1888, último do período imperial, o ministro Rodrigo Augusto da Silva, escrevia que a obra da catequização era difícil, custosa e vagarosa, mas os seus resultados, além de corresponderem a sentimentos de humanidade, e de impedirem a triste necessidade do emprego da força, não são de nenhum modo estéreis para o bem estar que, sem isto, se acharia exposto em extensíssimas áreas de agressões repetidas que perturbariam o trabalho organizado, obstariam a iniciativa da utilização de muitos campos e reclamariam

incessantemente, difícil e dispendiosa vigilância para qual não bastaria nossa força policial das províncias (Silva, 1889, p. 57).

Enfim, a política indigenista do Império não foi totalmente fracassada como uma leitura apressada das fontes, principalmente dos relatórios do MACOP, dá a entender. É importante reconhecer que ela não alcançou totalmente aquilo que visava, mas os seus efeitos foram muitos, complexos e impactantes. Entre outras coisas, ela foi eficaz em garantir os interesses de uma pequeníssima parcela da população nacional, a qual enriqueceu ou aumentou sua riqueza por meio da exploração do trabalho indígena ou do roubo de suas terras.

Agradecimentos

Este artigo faz parte de projeto de pesquisa de pós-doutoramento realizado junto ao Programa de Pós-graduação da Universidade Federal Fluminense (UFF), sob supervisão da Dra. Márcia Motta. Este projeto recebe financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-

Referências

- Almeida, R. C. (2012). Os índios na História do Brasil no século XIX: da invisibilidade ao protagonismo. *História Hoje* (1): 2, 21-39. <https://doi.org/10.20949/rhhj.v1i2.39>.
- Alonso, A. (2002). *Ideias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil Império*. São Paulo: Paz e Terra.
- _____. (2015). *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras. (E-book).
- Amoroso, M. R. (1998). *Catequese e evasão. Etnografia do Aldeamento indígena São Pedro de Alcântara, Paraná (1855-1895)*. Tese de Doutorado. São Paulo: Programa de Pós-graduação em Antropologia, Universidade de São Paulo.
- Andrade, A. M. M. (1879). *Relatório com que o Exmo. Sr. Dr. Américo de Moura Marcondes de Andrade passou a administração desta Província ao Exmo. Sr. Dr. Felisberto Pereira da Silva, no dia 26 de janeiro de 1879*. Porto Alegre: Tipografia do Jornal do Comércio.
- Azevedo, C. M. (1987). *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

- Barth, F. (1998). Grupos Étnicos e suas Fronteiras. Em: Poutignat, P., Streiff-Fenart, J. *Teorias da etnicidade seguido de Grupos Étnicos e suas Fronteiras de Fredrik Barth*. São Paulo: Unesp.
- Brasil. (1862). *Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil*. Tomo XXV. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional.
- Christillino, C. L. (2012). Sob a pena presidencial: a lei de terras de 1850 no Rio Grande do Sul e a negociação política. *Tempo* 32, 223-245. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-77042012000100010>.
- Cunha, M. C. (1992). Política indigenista no século XIX. In: Cunha, M. C. (Org.). *História dos índios no Brasil* (pp.133-154). São Paulo: Companhia das Letras.
- ___ (Org.). (1992a). *Legislação indigenista no século XIX*. São Paulo: Edusp.
- Dornelles, S. S. (2017). *A questão indígena e o Império. Índios, terra e trabalho na província paulista, 1845-1891*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual de Campinas.
- ___ (2011). *De Coroados a Kaingangs. As experiências vividas pelos indígenas no contexto da imigração alemã e italiana no Rio Grande do Sul do século XIX e início do XX*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Hobsbawm, E. J. (1991). *Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- ___; Ranger, T. D. (Org.). (1997). *A invenção das tradições*. São Paulo: Paz e Terra.
- Lobo, E. M. L. (1972). *História político-administrativa da agricultura brasileira (1808-1889)*. Niterói: UFF.
- Machado, M. M. (2012). *Entre fronteiras: posses e terras indígenas nos sertões (Rio de Janeiro, 1790-1924)*. Guarapuava: Unicentro.
- Matos, I. (2004). *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec.
- Monteiro, J. M. (2001) *Tupis, Tapuias e historiadores. Estudos de História Indígena e do Indigenismo*. Campinas: Tese (Concurso de Livre Docência). Departamento de Antropologia da Unicamp.
- Motta, M. (2008). *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Eduff.
- Nunes, F. A. (2016). *Terras de Colonização: agricultura e vida rural ao Norte do Império brasileiro*. São Paulo: Scortesi.
- Oliveira, R. C. (1981). *O índio e o mundo dos brancos*. Brasília: UNB.
- Pula Sousa, A. F. (1866). *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas*. Rio de Janeiro: Tipografia Perseverança.
- Sampaio, P. M. (2009). Política indigenista no Brasil Imperial. In: Grinberg, K.; Salles, R. (Orgs.). *O Brasil Imperial (1808-1889)* (pp. 175-206). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

- Santana, P. A. (2015). *Os índios em Sergipe oitocentista: catequese, civilização e alienação de terras*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal da Bahia.
- Santos, F. S. *Ações colonizadoras em descompasso: legislação, propaganda e atuação de colonos estrangeiros nos últimos anos do Império e início da República no Pará*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Pará, 2016.
- Scott, J. (1985). *Weapons of the weak. Everyday Forms of Peasant Resistance*. Yale: Yale University Press.
- Silva, M. A. B. (2016). *Caboclos e colonos: encontros, ocupação e conflitos nas matas do Rio Grande do Sul (1850-1889)*. Curitiba: Prismas.
- _____. (2011) *Babel do Novo Mundo: povoamento e vida rural na região de matas do Rio Grande do Sul (1889-1925)*. Niterói: Eduff.
- Silva, R. A. (1888). *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.
- _____. (1889). *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na quarta sessão da vigésima legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado Interino dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.
- Silva, T. M. F. P. (1871) *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas*. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de E. & H. Laemmert.
- Sinimbu, J. L. V. C. (1854). *Relatório do Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul João Lins Vieira Cansação de Sinimbu na abertura da Assembleia Legislativa provincial em 2 de outubro de 1854*. Porto Alegre: Tipografia do Mercantil.
- Souza, A. A. (2012). *Armas, pólvora e chumbo. Expansão luso-brasileira e os indígenas do planalto meridional na primeira metade do século XIX*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina.
- Sposito, F. (2006). *Nem cidadãos, nem brasileiros: indígenas na formação do Estado Nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade de São Paulo.
- Zarth, P. A. (1997). *História Agrária do Planalto gaúcho (1850-1920)*. Ijuí: Unijuí.